



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 96-839, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155, CARTA CONVITE Nº 14-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, representado neste ato pelo Prefeito FÁBIO MAYER BARASUOL, residente e domiciliado neste município, aqui denominado contratante e, MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº 12.160.906/0001-52, com sede na Avenida General Osório nº 391, Sala 02, Edifício Centauro, Centro, na Cidade de Cruz Alta RS, representado neste ato por Elvis Medeiros de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 994.060.630-34, RG: 7078309346, doravante denominado contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações subsequentes Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Administração de Boa Vista do Cadeado RS, conforme regulamentou o processo licitatório nº 155, Convite nº 14- 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	1,00	UN	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER, JET PRO, M 402 N	HP M	1.695,00	1.695,00
3	1,00	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM SCANNER DUPLEX Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso): Sim Descrição de Duplex: Para impressão e para cópia/digitalização/fax em uma única passagem Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi Cópias Múltiplas: Sim Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos: Sim Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia Cópia Duplex (Frente e Verso) Tempo de Impressão da Primeira Página: Menos de 8 segundos Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico Memória Padrão: 512 MB Velocidade Maxima em Preto (ppm): Até 42 ppm (carta/A4) Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas Bandeja Multiuso: 50 folhas Capacidade de Impressão Duplex (Frente e	BROTHER	3.759,00	3.759,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
 CNPJ:04.216.132/0001-06

			<p>Verso):Sim Interfaces Padrão: Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade Função de Impressão Segura: Sim Ciclo de Trabalho Mensal Máx: 50.000 páginas Volume Máximo de Ciclo Mensa: 50.000 páginas Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF):70 folhas Cópia/Ampliação / Redução: Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1% Redução/Ampliação: 25 - 400% Função de Cópias Ordenadas: Sim Agrupamento de Cópias (2 em 1): Ordenadas, N em 1 Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício Cópia Duplex (Frente e Verso):Sim Cópias de ID (Documentos de Identidade):Sim ADF: Sim Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): até 19200 x 19200 dpi Resolução de Digitalização Óptica (dpi): até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG Função Digitalização para:Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint®, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail, Pasta de Rede (CIFS), Fácil Digitalização Duplex (Frente e Verso): Sim Velocidade da CPU (Processador): 800 MHz Modo de Economia de Toner: Sim Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz Certificação Energy Star: Sim</p>			
4	3,00	UN	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA Funções: Impressão, Cópia, Digitalização Velocidade de Impressão:Até 40 páginas por minuto Primeira Página Impressa: Preto e branco: Em até 5,4 segundos; Em até 12,9 segundos (100 v) Ciclo de Trabalho Mensal (A4):Até 40.000 páginas Volume Mensal Recomendado: 10000 Tecnologia de Impressão:Laser Qualidade de Impressão:FastRes 1200 Idioma de Impressão:PCL 5, PCL 6, Emulação HP postscript nível 3, impressão direta de PDF, URF, PCLM, PWG, Office nativo Monitor: Tela de toque Color Graphic Display (CGD) de 3 polegadas Velocidade do Processador:1200 MHz Memória:256MB Bandeja 1: 100 folhas Bandeja 2: 250 folhas Saída de Papel Padrão:Até 150 folhas Impressão Frente e Verso: Automática (standard) Tipo do Scanner: Base Plana, alimentador automático de documento Resolução de Digitalização, Óptica: Até 1200x1200dpi Tamanho da Digitalização: Vidro do Scanner: 297 x 216mm, ADF (Máximo): 216 x 355,6 mm,ADF (Mínimo): 102 x 152 mm. Velocidade de DigitalizaçãoPreto e Branco: Até 26ppm, Colorido: Até 21ppm Capacidade do Alimentador Automático de Documento (ADF):50 folhas Digitaliza para USB, a partir do painel frontal para uma pasta na rede,</p>	HP LASER JET	3.140,00	9.420,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

			suporte somente para: JPG e PDF Modos de Entrada de Digitalização: Para suporte a software de digitalização (incluído na caixa): Windows [JPG, RAW (BMP), PDF, TIFF, PNG, RTF] e Mac [JPG, JPG-2000, TIFF, PNG, PDF, PDF pesquisável, RTF, TXT] Velocidade de Cópia Preto e branco: Até 40 cpm Resolução da Cópia Preto: 600 x 600 dpi Cores: 600 x 600 dpi Número Máximo de Cópia: Até 99 cópias Redução/Ampliação de Cópia: 25 até 400% Voltagem: 110-127V Consumo de Energia Impressão/Cópia: 583 watts Pronto: 9,1 watts Suspensão: 2,7 watts Liga/Desliga: 0,7 watt Desligamento ou Desligado: 0,1 watt Garantia: 1 ano de garantia			
Total						14.874,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

Os equipamentos serão entregues em sua totalidade, em até 20 dias úteis após a emissão da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Licitações. A entrega dos equipamentos ocorrerá sob a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 14.874,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais) que será pago conforme efetiva entrega dos equipamentos de informática, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, na Agência 0190, Conta Corrente nº 061.211.63-03 Banco Banrisul, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega dos equipamentos.

- a) A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega dos equipamentos;
- b) O reajuste será de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) Poderá ser processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito do contratante a contratada declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da rubrica orçamentária:

04.01.1.054.4.4.90.52.35.00.00.00 (177/2018)
05.01.1.025.4.4.90.52.30.00.00.00 (685/2018)
03.01.1.003.4.4.90.52.35.00.00.00 (35/2018)
07.01.2.085.3.3.90.30.24.00.00.00 (1285/2018)

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas injustificadas da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita as seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

- a)** Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta há 20 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois anos).
- e)** As multas serão aplicadas na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, tendo como Termo inicial em 26 de Outubro de 2018 e Termo Final em 26 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado os Servidores Ricardo Chaves Góti da Secretaria Municipal de Saúde, Jussara Bauer da Secretaria de Meio Ambiente, Walberto Copetti da Secretaria de Educação e Vanili Terra da Secretaria de Administração, nomeados através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do contratante:

- a) proceder á fiscalização na entrega dos equipamentos pela contratada.
- b) efetuar o pagamento de R\$ 14.874,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais), para pagamento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos equipamentos. Entregar o objeto da presente cotação nas condições e prazos estabelecidos.

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **14-2018**, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na imprensa oficial de acordo com Lei Municipal na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da cidade de Cruz Alta RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual e forma e teor.

Boa Vista do Cadeado RS, 26 de Outubro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL

Contratante

MEDEIROS DE O. INFOR. LTDA

Contratado

SAUL WESTPHALEN NETO
Assessor Jurídico OAB-RS 83945